



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2026 (Processo Administrativo Licitatório Nº 45/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, por meio de sua Agente de Contratação, **JAQUELINE GERUBIA LUCAS**, realizará Dispensa, com critério de julgamento Menor preço por valor global na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 11/08/2026

HORÁRIO: 09:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação técnica unificada de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar (incluindo materiais de conexão, insumos e suportes), destinados ao atendimento da nova sede administrativa do SAAE de Mantena/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento dos serviços anteriormente mantido com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.impmantena.mg.gov.br/>, na aba de licitações. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299 – material@saaemantena.mg.gov.br

visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação em sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a dispensa de valor Nº 11/2026.

3.2.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – Rua Lair Batista de Souza, n. 346 - Centro – Mantena/MG - CEP: 35.290-019 – Sala de Licitações – 11/08/2026 às 09:00h;

3.2.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico:

licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br – 11/08/2026, às 09:00h.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇO

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será encerrado no horário de recebimento de propostas.

4.2. Não haverá lances, classificando-se como vencedor aquele que ofertar proposta com o menor valor global.

4.2.1. *A proposta deverá ser realizada com valor unitário e total do serviço.*

4.3. O fornecedor que houver fornecido orçamento para fins de apurar a média de preço, somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao orçamento inicial ofertado.

4.4. Havendo propostas ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente proposta, concorrerá com o valor de seu orçamento.
- 4.6. Encerrado o julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.6.1. O resultado do julgamento será registrado em ata do procedimento da dispensa.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA poderá:

7.2.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 7.11.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 7.11.3. **ANEXO III** – Minuta das Declarações;
- 7.11.4. **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

Mantena - MG, 03 de agosto de 2026.

JAQUELINE GERUBIA LUCAS
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar**, contemplando o fornecimento integral de todos os materiais, conexões, insumos, suportes e demais equipamentos e ferramentas necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos, destinados ao atendimento da nova sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG.

1.2. A contratação será formada conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Aparelho de Ar condicionado 12.000 BTU tipo split Inverter. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	03	un
2	Aparelho de Ar condicionado 24.000 BTU tipo split inverter. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	01	un
3	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btu, tensão: 220 v, tipo: bi split, modelo hi wall, características adicionais: quente/frio, controle remoto, filtragem antibacteriana. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	01	un
4	Cortina de ar 150 cm para barreira térmica predial. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais de suporte e instalação técnica especializada na nova sede.	01	un

1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste termo quanto às especificações e requisitos de qualidade do objeto.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como objetivo a aquisição e instalação técnica de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar indispensáveis para o avanço, conclusão e pleno funcionamento das instalações da **nova sede do Serviço**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), situada na Rua Minas Gerais, n. 202, Bairro Santo Antônio, Mantena - MG.

2.2. A mudança para as novas instalações é uma medida estratégica para a Autarquia, visando centralizar as operações administrativas e técnicas, otimizar a logística interna, melhorar significativamente o atendimento ao público e proporcionar condições de trabalho adequadas e saudáveis aos servidores.

2.3. A instalação do sistema de climatização é de natureza essencial, visto que a infraestrutura predial de tecnologia da informação (redes de internet, computadores e servidores de dados) demanda controle térmico rigoroso e constante para evitar superaquecimento e queima de componentes eletrônicos. A falta ou o atraso na aquisição e instalação destes aparelhos – devidamente especificados acima e alinhados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) – comprometerá diretamente a mudança de prédio e o cronograma físico de operacionalização da nova sede administrativa, gerando ociosidade funcional e eventuais prejuízos ao erário por descontinuidade de serviços.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratação pretendida encontra amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços de pequeno valor. Destaca-se que, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite atualizado para o exercício financeiro de 2026 aplicável ao referido inciso é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor total estimado para a presente aquisição, englobando o fornecimento e a prestação dos serviços técnicos de instalação com inclusão de insumos, é de **R\$ 19.918,36 (dezenove mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, quantia esta que se encontra perfeitamente adequada ao limite legal supracitado e plenamente respaldada por disponibilidade orçamentária própria.

4. DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

4.1. Para fins de estrito controle e conformidade com o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atesta-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro corrente pela respectiva unidade gestora da autarquia, no que se refere a objetos de mesma natureza (equipamentos de climatização, aparelhos de ar condicionado e correlatos serviços de instalação técnica), não ultrapassa o limite máximo estabelecido em lei para a dispensa de licitação. Dessa forma, afasta-se qualquer hipótese de fracionamento indevido de despesa, garantindo a lisura do processo de contratação direta.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A justificativa de preço restou amplamente comprovada por meio de pesquisa de mercado formal acostada aos autos do respectivo processo administrativo, correspondente à **Coleta de Preço nº 40/2026**, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21. O estudo comparativo demonstra que os valores médios estimados se encontram perfeitamente compatíveis com os preços praticados no mercado local e regional. A escolha do fornecedor recairá sobre aquele que apresentar a melhor proposta comercial em atendimento integral às exigências



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

técnicas, preservando-se rigorosamente a economicidade, a moralidade administrativa e a máxima eficiência da contratação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Cumprir fielmente e de boa-fé o que estipula este Termo de Referência, as normas vigentes de engenharia predial e as diretrizes de segurança aplicáveis;

6.1.2. Fornecer e instalar os itens, obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas descritas na tabela do objeto e nas respectivas Requisições de Compras, bem como no prazo e nos quantitativos ali estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela adequação ou substituição imediata dos mesmos na hipótese de se constatar, no recebimento ou ao longo dos testes, estarem em desacordo com as especificações exigidas ou apresentarem falhas técnicas de montagem ou de funcionamento;

6.1.3. Entregar e realizar a montagem física e técnica (instalação) do objeto contratado no endereço da nova sede administrativa, localizada na Rua Minas Gerais, nº 202, Bairro Santo Antônio, Mantena – MG, deixando todos os condicionadores de ar em perfeitas condições de uso, vedação térmica e imediato funcionamento, observando rigorosamente as normas de conservação patrimonial da autarquia;

6.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do exato cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus financeiro adicional para o CONTRATANTE, englobando expressamente os custos com transporte (frete), ferramentas apropriadas, EPIs de segurança do trabalho para instalações em altura, materiais e conexões de instalação (tubulações de cobre de bitola compatível, fiação elétrica PP, isolamento térmico físico-químico individualizado, drenos flexíveis, suportes metálicos anticorrosivos e carga inicial completa do gás refrigerante ecológico R-410A correspondente a cada aparelho), bem como os devidos encargos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais pactuados;

6.1.5. Emitir a correspondente Nota Fiscal de faturamento eletrônica e comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos e fazendas públicas competentes durante todas as fases do fornecimento;

6.1.6. Adequar, corrigir, consertar ou substituir o produto, bem como refazer o serviço de instalação, caso sejam identificados quaisquer defeitos de funcionamento, vícios ocultos, falhas de vedação ou dreno no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal encaminhada pelo SAAE.

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. Designar servidor público formalmente responsável para atuar como Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar, monitorar e inspecionar visual e funcionalmente a execução do objeto e as instalações técnicas executadas pela contratada;

6.2.2. Receber provisoriamente os aparelhos entregues e instalados, verificando pormenorizadamente sua conformidade técnica com todas as especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

6.2.3. Emitir o Termo de Aceite Definitivo do objeto em até 5 (cinco) dias após a verificação das especificações e o teste de funcionamento e climatização simultâneo e individual de todos os condicionadores de ar instalados, rejeitando motivadamente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

o que apresentar vício de instalação ou desconformidade física por meio de notificação encaminhada à CONTRATADA;

6.2.4. Atestar e homologar a Nota Fiscal de prestação correspondente, exclusivamente por intermédio do servidor fiscal do objeto formalmente designado para tal finalidade;

6.2.5. Efetuar o regular pagamento financeiro do valor contratado nas condições, formas e prazos estipulados na autorização de fornecimento eletrônica;

6.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares ou contratuais na hipótese de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;

6.2.7. Notificar tempestiva e expressamente a contratada acerca da identificação de quaisquer vícios técnicos de fabricação no objeto ou de falhas decorrentes da instalação para que seja realizada a devida adequação, correção ou substituição dos equipamentos e serviços no prazo de até 05 (cinco) dias.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 70, inciso III da Lei 14.133/2021, a empresa que apresentou melhor custo benefício a ser contratada, será considerada habilitada com apresentação dos documentos abaixo listados:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Deverá ainda ser apresentada a Declaração nos moldes do Anexo III.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado em parcela única por meio de transferência bancária eletrônica, feito em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente faturada, a qual deverá indicar o banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

8.2. A liberação do pagamento está estritamente condicionada ao **recebimento definitivo do objeto**, formalizado pelo Fiscal designado mediante termo atestando que todas as instalações técnicas foram executadas satisfatoriamente e que todos os aparelhos estão em perfeitas condições operacionais de climatização.

9. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização e controle da contratação serão exercidos de forma contínua por um representante da Autarquia do SAAE, ao qual competirá acompanhar cada etapa da instalação, dirimir as dúvidas de ordem técnica que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dar pronta ciência formal à Diretoria Executiva do SAAE;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade civil e técnica integral da empresa prestadora contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade técnica, dano material predial ou acidentes durante a instalação, não implicando em corresponsabilidade do SAAE ou de seus agentes públicos e prepostos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.3. O gestor e fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução técnica do fornecimento e montagem, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos técnicos e funcionários envolvidos, determinando de imediato o que for necessário para a regularização rápida de eventuais falhas, defeitos de dreno ou vícios observados, encaminhando os apontamentos formais à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. PENALIDADES

10.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a autorização de fornecimento ou termo contratual, deixar de entregar a documentação fiscal e trabalhista exigível, apresentar documentação falsa em qualquer fase, ensejar o retardamento injustificado da execução da instalação dos aparelhos, não mantiver a sua proposta de preços, falhar ou fraudar na execução técnica do objeto, comportar-se de modo inidôneo perante a administração pública, fizer declaração comprovadamente falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções administrativas de impedimento e multa legalmente previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários aos atendimentos deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do SAAE no exercício de 2026 e serão alocados na seguinte dotação orçamentária - 1.753.000.0000.000.4.4.90.52.00.00.00.00 (Ficha 02) - Equipamentos e Material Permanente.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a supremacia do interesse público, a premente necessidade de conclusão e operacionalização da infraestrutura da nova sede da autarquia e a estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade administrativa, **JUSTIFICA-SE e recomenda-se a contratação para fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado e cortina de ar** por meio de contratação direta, via Dispensa de Licitação, nos exatos termos fundamentados no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

À Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG

Ref: Processo Administrativo de Dispensa nº 11/2026.

Abaixo apresentamos nossa proposta comercial detalhada para o fornecimento e instalação integrada de aparelhos de climatização para a nova sede administrativa, atendendo plenamente a todos os requisitos técnicos, marcas e especificações contidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Aparelho de Ar condicionado 12.000 BTU tipo split Inverter. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	3	UN		
02	Aparelho de Ar condicionado 24.000 BTU tipo split inverter. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	1	UM		
03	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btu, tensão: 220 v, tipo: bi split, modelo hi wall, características adicionais: quente/frio, controle remoto, filtragem antibacteriana. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais, insumos de conexão e instalação técnica especializada na nova sede	1	UM		
04	Cortina de ar 150 cm para barreira térmica predial. Garantia de fábrica de 12 meses. Incluído fornecimento de materiais de suporte e instalação técnica especializada na nova sede	1	UN		
VALOR TOTAL					

Validade da Proposta: _____ dias;

Forma de Pagamento: _____;

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG
Ref: Aviso Dispensa nº 11/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta autarquia, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ . Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 45/2026 DISPENSA Nº 11/2026 CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO _____

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Lair Batista de Souza, n.º. 346 - Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, n.º. _____, Bairro: _____, na cidade _____ de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão _____, inscrito no CPF sob o n.º.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 45/2026, Dispensa de Licitação n.º. 11/2026, e de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação técnica unificada de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar (incluindo materiais de conexão, insumos e suportes), destinados ao atendimento da nova sede administrativa do SAAE de Mantena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, podendo a critério das partes, havendo interesse do ente Legislativo, sua duração estender-se, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____) referente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ao total dos itens especificados na proposta.

5.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. - O pagamento será realizado, até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da autarquia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, de correção monetária, sem a devida juros.

5.8. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.9.1. o prazo de validade;
- 5.9.2. a data da emissão;
- 5.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.9.5. o valor a pagar; e
- 5.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência e/ou edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

8.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
- 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

§9º)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.10.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURA
1.753.000.0000.000.4.4.90.52.00.00.00.00 (Ficha 02)	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA

16.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

16.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- MG, ____ de _____ de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MANTENA
CONTRATANTE
Diretor**

**CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____